

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSITÁRIO – PRAUNI, DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE**

O Processo de Seleção e Concessão de **BOLSAS DO PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSITÁRIO – BOLSA PRAUNI**, aos(as) vestibulandos(as) dos Processos Seletivos de setembro e dezembro, para ingresso, a partir de 2020, em algum curso oferecido pelo Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante – FAE e será disciplinado pelo presente Regulamento, pelas Portarias que regulam, anualmente, a quantidade de Bolsas e os cursos contemplados, e, ainda, pelas Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA 1^a – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Os percentuais de **BOLSAS PRAUNI** serão de 60%, 40% e 25%; os critérios para participar da concorrência estão estabelecidos na **CLÁUSULA 2^a**;
- 1.2 Após a seleção e verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o (a) postulante será convocado (a) para a assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado pela Instituição;
- 1.3 A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo por deliberação do Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos(as) alunos(as) contemplados(as), **unicamente** no período da concessão;
- 1.4 O Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, por meio da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, poderá promover a qualquer tempo a constatação da veracidade das informações, prestadas pelo(a) aluno(a).
- 1.5 A decisão da seleção e concessão de Bolsas, pelo Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, é irrecorribel. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração;
- 1.6 As normas do presente Regulamento poderão ser alteradas, sempre que necessário, pelo Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos, unicamente no período da concessão.

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

CLÁUSULA 2ª – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderá inscrever-se à **BOLSA PRAUNI**, do Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, o (a) candidato (a) que prestar Vestibular nos 1º e 2º Processos Seletivos a serem realizados pelo Centro Universitário UNIFAFIBE e que atenderem aos demais critérios estabelecidos em Portarias da Reitoria que regulamentam este Programa.

CLÁUSULA 3ª – DA INSCRIÇÃO

3.1 Solicitar concessão de Bolsa dentro dos prazos estipulados, pela Instituição, anexando os documentos exigidos neste Regulamento, nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3;

3.2 Os (As) alunos (as) selecionados (as) deverão comparecer na data marcada para entrevista e o não comparecimento provoca o cancelamento da inscrição e da concessão da Bolsa;

3.3 Dos prazos da inscrição:

Os (As) vestibulandos (as), do primeiro e segundo Processos Seletivos, deverão observar os prazos para inscrição à **BOLSA PRAUNI**, que serão estabelecidos em Portaria da Reitoria. Não haverá Bolsa aos (às) vestibulandos (as) do Terceiro Processo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

O(A) postulante à **BOLSA PRAUNI** responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob as penas da lei. Constatada qualquer irregularidade perderá o direito a sua concessão e de fazer novo requerimento, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à Bolsa usufruída.

CLÁUSULA 5ª – DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 Das condições para a Concessão da Bolsa:

5.1.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento, das Portarias para este fim, e as do Contrato da **BOLSA PRAUNI**, conforme o subitem 2.1 deste Regulamento;

5.1.2 Atendimento ao subitem 2.2 ao 2.3 deste Regulamento;

5.1.3 Atendimento ao subitem 3.1 a 3.3

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

5.2 Da Concessão da Bolsa

5.2.1 A **BOLSA PRAUNI** somente entrará em vigor, após a assinatura do Contrato para este fim, e destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares relativas ao período de concessão da Bolsa. Matrículas/rematrículas, atividades complementares de caráter facultativo, disciplinas optativas, dependências e demais taxas, ficam expressamente excluídas da Bolsa concedida.

5.2.2 Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa, provenientes de diferentes formas de Convênios, concedidas pelo UNIFAFIBE.

5.2.3 Caso o (a) candidato (a) contemplado (a) com a **BOLSA PRAUNI** faça opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado(a) novamente com o desconto regulado neste Instrumento.

5.2.4 A concessão da **BOLSA PRAUNI**, para determinado período, não implica renovação automática.

5.3 Da Renovação da Bolsa

Durante o período de usufruto da **BOLSA PRAUNI**, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas do UNIFAFIBE, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa. Assim, a Bolsa somente poderá ter sua Renovação aprovada se o(a) Bolsista atender aos seguintes requisitos:

5.3.1 Ter aproveitamento escolar positivo; a renovação será de apenas 50% da Bolsa se ficar em dependência de 3 a 5 disciplinas. Perderá a renovação, se ficar em mais de 5 disciplinas;

5.3.2 Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;

5.3.3 Não estar em débito com o departamento financeiro (percentagem que lhe cabe pagar), com a secretaria acadêmica, (documentação) e com a biblioteca (acervo);

5.3.4 Não ser constatada, a qualquer tempo, inveracidade de informações fornecidas pelo (a) Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;

5.3.5 Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;

5.3.6 Não efetuar mudança de curso, no decorrer de sua graduação;

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

5.3.7 Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao Aluno da Instituição.

5.4 Do Cancelamento da Bolsa

A **BOLSA PRAUNI** será cancelada quando ocorrer:

5.4.1 Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo (pela) Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;

5.4.2 Débito das obrigações financeiras (o não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá o cancelamento da Bolsa);

5.4.3 Débito com a secretaria acadêmica (falta de documentação)

5.4.4 Falta de rendimento escolar positivo (dependência em mais de 5 disciplinas);

5.4.5 Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;

5.4.6 Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;

5.4.7 Falta de receita suficiente destinada ao Programa FAE (Fundo de Apoio ao Estudante).

CLÁUSULA 6^a – DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL NÃO INTEGRANTE DA BOLSA

6.1 O (A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da **BOLSA PRAUNI**, por meio de boleto bancário, fornecido pelo Departamento Financeiro da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

6.2 O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente, de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do Contrato **BOLSA PRAUNI** e, o valor utilizado da Bolsa, até esta data, será imediatamente cobrado na sua integralidade.

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Bebedouro, 13 de julho de 2019

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Iná Izabel Faria Soares de Oliveira – Diretora-Presidente

Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325 – Centro – Bebedouro/SP CEP 14701-070
Tel: (17) 3344-7100